

Prefeitura Municipal de Jericó CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 727 de 22 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA PESSOAS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES EM ESCOLAS PÚBLICAS.

- Art. 1º Esta Lei trata do fornecimento de alimentos adequados para pessoas com restrições alimentares em escolas públicas.
- Art. 2º Todas as escolas públicas do município de Jericó deverão servir uma alimentação adequada para pessoas com:
 - I intolerância ou alergia a lactose;
 - II intolerância ou alergia a glúten;
 - III alergias diversas
- Art. 3º Os pais de cada aluno com restrição alimentar deverão apresentar à escola:
 - I carta médica;
 - II cópia do RG e CPF;
 - III telefone para contato.

Art. 4º A escola deverá:

- I encaminhar a solicitação dos alimentos para o órgão competente;
 - II servir a devida alimentação.



Prefeitura Municipal de Jericó CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Art. 5º O Município deverá fornecer os alimentos adequados.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará:

I - notificação para sanar irregularidade;

II - encaminhamento para a Justiça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

Claudeeide de Oliveira Melo Prefeito Constitucional